

PARECER Nº 599/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 42.139/2023

Autoria: Vereador DILEMÁRIO ALENCAR

Ementa: Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei 307/2023, processo 39.809/2023, que Declara de Utilidade Pública do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso – SINTAP/MT.

I - RELATÓRIO

O autor da proposição pretende declarar de utilidade pública da entidade acima epigrafada.

Assevera que o sindicato foi fundado em 1989, com base territorial em todo Estado de MT, sendo pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído para fins de representação legal dos trabalhadores do sistema agrícola, agrário e pecuário do serviço público estadual.

Ainda, que presta relevantes serviços, não só a categoria que representa, como também a toda sociedade, vez que tem apoiado projetos e ações voltados ao homem do campo.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Declaração de Utilidade Pública Municipal está disciplinada pela **Lei nº 3.158/1993**, que estabelece os requisitos e documentos necessários para sua obtenção.

Observando os autos constatamos que não foram juntados todos documentos exigidos pela legislação municipal.

Não consta a publicação do Estatuto Social da entidade no **Diário Oficial**, conforme art. 1º, I da Lei 3158/1993.

Não apresentou relatório discriminado, **em número e por ano**, dos serviços prestados, gratuitamente e não, **nos últimos seis meses completos**, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, conforme art. 1º, III da Lei 3158/1993.



II - CONCLUSÃO

A matéria é de competência do parlamentar, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016, para que seja juntado os documentos apontados.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer. Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

II - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003100390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 13/12/2023 13:13

Checksum: **E05469701C13A001292842ACADDEC3AF9A94E382F917A222A49229877DAA6E53**

